



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000128/13	08/04/2013 14:26:36	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00090759-2 / MARINO PIASSA		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: ARAGUARI		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.440-210
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00090759-2 / MARINO PIASSA		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: ARAGUARI		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.440-210
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bom Jardim		4.2 Área Total (ha): 29,8870	
4.3 Município/Distrito: ARAGUARI/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19.392 Livro: 02 Folha: 01/02 Comarca: ARAGUARI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,5700
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			23,9070	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,0001
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				0,0001
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	819.250	7.930.125
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				23,9070
	Total			23,9070
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Caryocar brasiliense - Pequi.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

I - REFERÊNCIA

O Sr Marino Piassa, proprietário da Fazenda Bom Jardim, localizado na zona rural do município de Araguari MG requer supressão da vegetação nativa com destoca em 23,90,70 ha, sendo de interesse em alterar o uso do solo agricultura /culturas anuais.

II - CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Fazenda Bom Jardim, matrícula nº 19.392, área total de 29,8870 ha, toda coberta por vegetação nativa, possui reserva legal averbada em cartório conforme AV-2-19.392 localizada dentro do imóvel em duas glebas sendo Reserva legal 01 com 3,14 ha em Cerrado e 2,57 ha em Área de Preservação Permanente nativa, conforme mostra o levantamento topográfico elaborado pelo Técnico em agrimensura Thiago Martins Arruda Crea 130.104.

A propriedade possui Latossolo vermelho de textura areno-argilosa com declividade variando de 0 a 8°.

As espécies vegetais mais comuns são: Qualea grandiflora (Pau terra), Dirmophandra mollis (Faveiro), Hymenaea Stibocarpa (Jatobá do Cerrado), Dalbergia miscolobium (Caviúna), Stryphnodendron (Barbatimão), (Pterodon emarginatus) Sucupira, Caryocar brasiliense Pequi, Tabebuia serratifolia Ipê Amarelo, entre outras de ocorrência no cerrado. As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios.

III - ANÁLISE DO REQUERIMENTO

1. Trata-se de uma supressão da vegetação nativa com destoca em 23,90,70 ha em Cerrado em estágio avançado de regeneração.
2. O objetivo é implantar a atividade de agricultura (culturas anuais), sendo não passível de licenciamento.
3. Bioma Cerrado - Fito fisionomia Cerrado.
4. O Proprietário não apresentou Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal.
5. Coordenadas X = 819.250 e Y = 7.930.125
6. A vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto é Muito Baixa, segundo ZEE.

IV - CONCLUSÃO

O proprietário requer supressão da vegetação nativa com destoca em 23,90,70 ha em Cerrado em estágio avançado de regeneração, sendo o interesse em alterar o uso do solo para a agricultura.

De acordo com a legislação ambiental em vigor; O proprietário que fez uso do benefício de computar as Áreas de Preservação Permanente como Reserva legal, não poderá converter o uso do solo em novas áreas. Portanto opino pelo indeferimento da supressão da vegetação nativa com destoca em 23,9070 ha de Cerrado em estágio avançado.

V - MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Está área, atente aos princípios básicos para ser Reserva Legal compensatória para outros imóveis.

O proprietário poderá se inscrever do Programa do Governo Bolsa verde no IEF, preservando está área, irá promover o enriquecimento da fauna e da flora desta região.

- Proibir o uso do fogo;
- Respeitar os limites da reserva legal
- Respeitar os limites das Áreas de Preservação Permanente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TULIO MARTINS DE LIMA - MASP: 1310773-5

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 11 de outubro de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 06050000128/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Proprietário: Marino Piassa e outros

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MARINO PIASSA e outros, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 23,9070ha do imóvel rural denominado Fazenda Bom Jardim, localizado no município de Araguari, matrícula nº 19.392 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari.

2 - A propriedade possui área total de 29,8870ha destes 5,98ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta da matrícula do imóvel sob o AV-2-19392, estando esta área cadastrada no CAR.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de culturas anuais. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 83782/2013, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais e o Cadastro Ambiental Rural anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão da cobertura vegetal com destoca em 23,9070ha), não é passível de autorização, uma vez que está em desacordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Conforme se verifica dos memorias descritivos, mapas e parecer técnico, as áreas de preservação permanente foram utilizadas para o cômputo da Reserva Legal para atingir o mínimo de 20%, como autorizava a Lei Florestal anterior. Contudo, tanto o atual Código Florestal Estadual (Lei Estadual nº 20.922/2013, art. 35, I) como o anterior (Lei Estadual nº 14.309/2002, art. 15, caput) restringem que, para que esse cômputo possa ser realizado, o empreendedor fica proibido de efetuar novas conversões para uso alternativo do solo, como é o caso em tela.

7 - Ademais, a legislação federal (Lei Federal nº 4.771/1965) vigente à época da averbação da Reserva Legal à margem da matrícula imobiliária, visto que não existia Lei Florestal Estadual, também restringia que o cômputo da APP com Reserva Legal era permitida, desde que não implicasse em novos usos alternativos do solo. Portanto, o requerimento de supressão do empreendedor não merece prosperar.

Art. 16 (...)

§ 6º - Será admitido, pelo órgão ambiental competente, o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a:

8 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

9 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III. Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo nos documentos e parecer técnico acostados aos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 23,9070ha, pelas razões acima expostas, OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Observações:

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115009

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 21 de janeiro de 2015